ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 171/2012

AUTORIA – Gilmar Santiago

ASSUNTO – Institui o 31 de outubro, Dia Municipal do Samba-Reggae em Salvador e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei (PL) trata da instituição do **Dia Municipal do Samba-Reggae** em Salvador, no dia 31 de outubro. A data indicada, segundo a exposição de motivos do autor, refere-se ao aniversário de morte de Neguinho do Samba, criador do ritmo musical baiano, que recebeu influências do Samba de Roda e do Reggae.

No Art. 262 da **Lei Orgânica do Município do Salvador** tem-se que o município garantirá o pleno acesso às fontes de cultura e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais.

A **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988 define, no § 2º do Art. 215, que: "A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

Vale consultar ainda, a **Lei nº. 12.345** de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas:

> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.
>
> Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
>
> Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

> Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.
>
> Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PL Nº.171/2012 foi desarquivado nos termos do §2º do Art. 172 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e voltou a tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final em 20 de março de 2013 e recebeu parecer favorável desta Comissão em 30 de abril de 2013.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer